



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

016

LEI Nº 3.826
De 20 de março de 1991

Projeto de Lei nº 167/90
Autor :- Vereador Domingos Carnesecca Neto

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 3.563, de 31 de janeiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de março de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 7º, da Lei nº 3.563, de 31 de janeiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", passa a ter a seguinte redação :-

" Artigo 7º - O imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", terá como base de cálculo o valor da transação e será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas :-

- I - Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação :
 - a) - sobre o valor efetivamente financiado : 0,5% (meio por cento) ;
 - b) - sobre o valor restante : 2,0% (dois por cento).
- II - Demais transmissões : 3,0% (três por cento).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição das importâncias já recolhidas. "



011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.02

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de março de 1991 (mil novecentos e noventa e um).




DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-



MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 140 e 141 do livro competente nº 30.

"PC"